



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/07/2019 10:10 h
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Marinaldo Cardoso

PROJETO DE LEI Nº 255/2019

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do prêmio “Excelência em Educação”, a ser concedido aos professores, diretores e servidores que atuam nas escolas e creches do Município de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizada a criação do Prêmio “Excelência em Educação”, a ser concedido anualmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos Professores, Diretores e servidores que atuam nas escolas municipais, observadas as condições previstas na presente lei.

Art. 2º - O Prêmio “Excelencia em Educação” tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Professores, Diretores e servidores que, durante o ano letivo, no exercício de suas funções, tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação no município;

II – disseminar boas práticas pedagógicas entres os educadores enquanto agentes fundamentais no processo formativo de crianças, jovens e adultos;

III – estimular a participação ativa dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais, na implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

IV – valorizar e estimular o cumprimento do currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Campina Grande;

V – valorização a frequência e assiduidade dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais;

Parágrafo único. Anualmente, serão premiadas, por categoria até 3 (três) experiências pedagógicas e uma em inovação na gestão escolar, que receberão os prêmios em solenidade oficial, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Marinaldo Cardoso

Art. 3º - O Prêmio "Excelência em Educação" tem por finalidade selecionar e premiar experiências pedagógicas e de gestão escolar que, de forma comprovada, tenham sido aplicadas com êxito em seu respectivo ano letivo e que tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município.

Art. 4º - Poderão concorrer ao Prêmio "Excelência em Educação" os Professores que atuam na educação infantil, no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e na educação especial.

Art. 5º - Para fins de concessão do Prêmio "Excelência em Educação" será promovido concurso anual de experiências pedagógicas e de inovação na gestão escolar, a serem desenvolvidas no ano letivo.

§ 1º Poderão ser inscritas as experiências pedagógicas que possam ser comprovadas, relativas a qualquer disciplina ou área de conhecimento, bem como as experiências de inovação de gestão escolar que contemplem as metas do Plano Municipal de Educação e as metas propostas no âmbito do Plano de Gestão da escola.

§ 2º As experiências pedagógicas inscritas devem contemplar o Plano Municipal de Educação abarcado nas Diretrizes Curriculares Municipais e a abrangência diferenciada do Currículo Unificado.

§ 3º Deverão ser observados nos trabalhos inscritos, dentre outros, a data de sua implantação, os recursos humanos, matérias e pedagógicos utilizados, o público-alvo, as atividades desenvolvidas, os materiais e instrumentos utilizados, amostra de produção de alunos e resultados obtidos.

Art. 6º O processo de inscrição e seleção dos trabalhos que definirão os vencedores será realizado por Comissões especialmente designadas pelo Secretário de Educação do Município, a ser constituída na forma prevista em ato regulamentar.

§ 1º O processo de escolha dos trabalhos que definirão os vencedores será realizado por Comissões formadas por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e mais 3 (três) membros da sociedade civil, com notório saber educacional, a serem constituídas na forma prevista em ato regulamentar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Marinaldo Cardoso

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará o Regulamento do Prêmio “Excelência em Educação” anualmente, com ampla divulgação a todos os interessados.

Art. 6º A seleção dos trabalhos inscritos ocorrerá da seguinte forma:

I – até 10 (dez) Professores finalistas que receberão menção honrosa e, dentre estes, até 3 (três) vencedores na categoria de professor de educação infantil e professor de ensino fundamental, com os seguintes prêmios:

- a) 1º Lugar: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- b) 2º Lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- c) 3º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

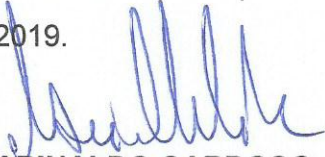
II- até 3 (três) finalistas que receberão menção honrosa entre os Diretores da rede municipal, que receberão menção honrosa e, dentre estes, um vencedor que receberá o prêmio no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

§ 1º Para seleção dos vencedores será atribuída pontuação de acordo com os critérios estabelecidos em seu regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo está autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional para as despesas decorrentes da execução desta lei se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 16 de julho de 2019.


MARINALDO CARDOSO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Marinaldo Cardoso

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo reconhecer e valorizar os profissionais da Educação que atuam no Ensino básico municipal de Campina Grande e que, no exercício de suas funções, tenham contribuído para melhoria da qualidade da Educação. Ainda, o Projeto visa disseminar boas práticas pedagógicas entre os educadores quanto agentes fundamentais na formação de crianças e adolescentes. A proposta é que anualmente sejam premiadas, por categoria, até três experiências pedagógicas e uma em inovação na gestão escolar, e as inscrições devem contemplar o Plano Municipal de Educação, abarcado nas Diretrizes Curriculares.

Observa-se que não basta mais dotar os educadores de livros como no passado e de material pedagógico moderno, o problema reside na qualidade dos profissionais, pela sua formação, uma vez que o pensamento dos educadores sobre o ensino é que deve determinar o que fazem quando ensinam.

A valorização que visa o presente projeto de lei, recai sobre os trabalhos desenvolvidos por aqueles que se destaquem em ações de melhorias da educação campinense, através de experiências pedagógicas exitosas que possam ser comprovadas e experiências de inovação da gestão escolar, cujos resultados trarão benefícios imensuráveis para a continuidade da melhoria da qualidade do ensino.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.

O AUTOR